



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A**

**PROCESSO: 00894453120198172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **AGUINALDO JOSE TORRES**, opor

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

#### **DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão em relação a **ausência de nexo causal** amplamente alegada tanto na defesa quanto na impugnação ao laudo.

#### **DA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, **não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada tenha decorrido do acidente de trânsito.**

**VEJA, EXA., NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA A PARTE AUTORA INFORMA QUE O SINISTRO OCORREU NO DIA 18/06/2019, TODAVIA, NO BOLETIM MÉDICO, CONSTA QUE O ATENDIMENTO OCORREU NO DIA 18/06/2019, HAVENDO O SINISTRO OCORRIDO HÁ TRÊS DIAS.**

Como é de sabença não só é necessário, mas **obrigatória**, a comprovação do nexo entre a **ocorrência do dano** e o **fato gerador do mesmo**.

**Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 012ª CIRCUNSCRIÇÃO - JARDIM SÃO PAULO - DP12ª CIRC DIM/4ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19 E0102002692

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 13/08/2019 às 13:19

**ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 18/6/2019 no período da Manhã**

Fato ocorrido no endereço: AVENIDA SUL, 1 - Bairro: AFOGADOS - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:  
DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO GOV. PAULO GUERRA



**SUMÁRIO DE ADMISSÃO E SAÍDA**

Nome: AGUINALDO JOSE TORRES		Prontuário: 1652529
Idade: 62 Anos 9 Meses 10 Dias	Sexo: Masculino	
Proc.:	Admissão no HR: 18/06/2019	
Adm. Clínica:	Alta: 30/06/19	
Enfermaria /Leito: 719-L3		

<input checked="" type="checkbox"/> ALTA
<input type="checkbox"/> ÓBITO
<input type="checkbox"/> TRANSFERÊNCIA
<input type="checkbox"/> Outros:

**MOTIVO DE ADMISSÃO E EVOLUÇÃO NA ENFERMARIA**

PACIENTE VÍTIMA DE ATROPELAMENTO POR OUTRIS HÁ 3 DIAS DIAGNÓSTICO COM HEMOPNEUMOTORAX E SUBMETIDO A DTPE DIA 27/06/2019. RETIRA DTPE DIA 29/06/2019 SEM INTERCORRENCIAS. NO MOMENTO ESTÁVEL. QUEIXA-SE DE DOR LOMBAR JÁ ACOMPANHADA PELA NEUROCIURGIÁ. RECEBE ALTA DA CIRURGIA GERAL EM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS, SEM QUEIKAS.

**EXAMES COMPLEMENTARES**

25/06/2019 HMG - MB 10,5 / HT 30,2 / LEUCO 10020 / PLAQUETAS 179.000  
25/06/2019 - GLIC 277,1 / UREIA 53,57 / RA 24 / AST 18 / ALT 25  
TC DE ABDÔMEN TOTAL COM CONTRASTE  
TC DE COLUNA

**EXAMES FÍSICO NA ALTA**

EG REGULAR, CONSCIENTE, ORIENTADO, NORHOCRADO, EUPNEICO  
ACV- RCR EM ZT BNF SS  
AR- MV + EM AHT SRA  
ABD- SEMICLOROSO, INDOLOR A PALPAÇÃO SUPERFICIAL E PROFUNDI. RH- +  
EXT- SEM EDÉMAS, PULSOS CHEIOS E DÍMETRICOS

**DIAGNÓSTICO**

1- POLIATRAMA

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Neste ponto, requer seja verificada a omissão informada.

**CONCLUSÃO**

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, qual seja a ausência de nexo causal conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**